



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

Parecer Final da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas

Parecer nº 004 /2025 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para os Exercícios 2025/2026

Origem: Poder Executivo Municipal

Objeto: Análise e deliberação final sobre o Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para os exercícios financeiros de 2025/2026, com Emenda Aditiva.

I. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para os exercícios financeiros de 2025/2026.

Conforme exigência legal e regimental, a proposição foi submetida à análise desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle. Durante a tramitação, foi apresentada apenas a Emenda Aditiva nº 001/2025, de autoria do Vereador José Joelson Oliveira Carneiro, visando a inclusão de dispositivos que preveem a previsão de emendas parlamentares impositivas, em conformidade com o Art. 190 da Lei Orgânica Municipal. Importa ressaltar que nenhuma outra alteração foi proposta ou acolhida ao texto original do Projeto de Lei.

Em estrito cumprimento ao Art. 193 da Lei Orgânica Municipal, que prevê a participação popular nos processos de elaboração, apreciação e discussão dos projetos de leis orçamentárias, foi publicado o Edital nº 0082025, 20 de junho de 2025, convocando a sociedade civil para apresentar manifestações e sugestões ao Projeto da LDO e à Emenda Aditiva. O edital concedeu um prazo de 15 (quinze) dias para a participação pública. Decorrido o período estabelecido, não houve registro de manifestações ou contribuições por parte da população ou de entidades da sociedade civil.

Adicionalmente, cumpre informar que os prazos regimentais e legais entre as votações da matéria foram devidamente cumpridos, com um intervalo superior a 15 (quinze) dias entre as etapas de apreciação, garantindo a ampla discussão e maturação do texto legislativo.

II. Análise

CÂMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ: 02.065.221/0001-73
PROT. Nº 217 EM 21/7/25


FUNCIONÁRIO(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CÂMARA
LIDO: 21/7/25

EDSON SACRAMENTO DE JESUS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

A presente análise recai sobre a conformidade do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2025/2026, considerando a Emenda Aditiva incorporada e a observância dos trâmites legais e regimentais.

1. Mérito do Projeto de Lei da LDO: O Projeto de Lei, em sua essência, estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária, em consonância com as diretrizes da política fiscal e a trajetória sustentável da dívida pública, conforme previsto no Art. 188, §2º, da Lei Orgânica Municipal. Seu conteúdo geral está aderente aos princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento orçamentário.

2. Análise da Emenda Aditiva: A Emenda Aditiva nº 001/2025, ao inserir a previsão de emendas parlamentares impositivas, encontra respaldo no Art. 190 da Lei Orgânica Municipal, que já prevê a possibilidade de emendas ao projeto de lei orçamentária anual, desde que compatíveis com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e que indiquem os recursos necessários. A emenda em questão delimita os percentuais e as condições para a sua execução, inclusive a destinação obrigatória para a área da saúde, o que alinha a legislação municipal às práticas orçamentárias de diversas esferas federativas e reforça a autonomia parlamentar na alocação de recursos para atender demandas prioritárias da comunidade. É fundamental destacar que a presente aprovação da LDO se restringe à Emenda Aditiva mencionada, não havendo outras modificações no texto original.

3. Regularidade Processual e Participação Popular: A tramitação do Projeto de Lei observou rigorosamente os prazos regimentais e legais, incluindo o intervalo de 15 dias entre as votações, o que confere legitimidade ao processo legislativo. No tocante à participação popular, o Edital nº 008/2025 foi devidamente publicado, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para manifestações, conforme exigência do Art. 193 da Lei Orgânica Municipal. Embora não tenha havido manifestações por parte da sociedade civil, o cumprimento da formalidade legal de convocação assegura a transparência e a oportunidade para o exercício do controle social e da cidadania, princípios basilares da administração pública.

III. Conclusão do Voto

Diante do exposto, e em face da conformidade do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2025/2026 com os preceitos constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, bem como da regularidade do processo legislativo e da única Emenda Aditiva aprovada, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, por seus membros,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

OPINA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para os exercícios financeiros de 2025/2026, na forma apresentada pelo Poder Executivo e com a única inclusão da Emenda Aditiva nº 001/2025, que prevê as emendas parlamentares impositivas, considerando o integral cumprimento dos prazos regimentais e a oportunidade concedida à participação popular, ainda que sem manifestações.

Sala das Comissões, Pé de Serra, Bahia, 23 de julho de 2025.

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle.

José Joelson Olivera Carneiro

Relator

Paulo Moacir dos Santos

Membro

Paulo Magno Sampaio Santana

Membro

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - BA

SESSÃO DA CAMARA

LIDO EDSON SACRAMENTO DE JESUS / 25
EDSON SACRAMENTO DE JESUS
PRESIDENTE

EDSON SACRAMENTO DE JESUS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº 203 EM 17/06/25

FUNCIÓARIO(A)

Parecer nº 03/2025 - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle

I. Relatório

A proposição legislativa constante do Projeto de Lei nº 10/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para os exercícios financeiros de 2025/2026.

Após protocolo, e tramitação a presente comissão, incluindo análise técnica, foi protocolada a Emenda Aditiva nº 01/2025, de autoria desta Relatoria, com o objetivo de incluir no corpo do projeto o mecanismo de emendas parlamentares impositivas, nos termos dispostos no art. 190 da Lei Orgânica Municipal. Observou-se ainda que houve publicação de edital para publicidade e participação popular e da Sociedade Civil Organizada, conforme Edital nº 08/25.

II. Análise

Nos termos do PPA vigente e legislação constitucional e infraconstitucional vigente o projeto em sua essência cumpre os requisitos legais, salvo quanto às emendas impositivas objeto de proposta de emenda e ainda pendente da transcurso de prazo para oportunizar a participação popular e da sociedade civil além dos demais vereadores.

III. Conclusão do Voto do Relator

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 10/2025, com a Emenda Aditiva nº 01/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, com recomendação à Presidência da Câmara para aguardar o transcurso de prazo que assegure a participação popular e da sociedade civil,

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

RECEBIDO EM 27/06/2025

Luís Carlos dos Santos

FUNCIÓARIO(A)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

assegurando ainda no prazo regimental de 15 dias, após a primeira votação e encaminhamento da matéria à mesa, a possibilidade de emenda dos demais vereadores para posterior relatório final e votação em plenário.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2025.

José Joelson Oliveira Carneiro

Vereador - Relator

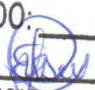
Pela aprovação do parecer:

Paulo Moaci dos Santos

Presidente

Paulo Magno Sampaio Santana

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CAMARA
LIDO / APROVADO: _____

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

PROPOSTA EMENDA ADITIVA Nº 01/2025

"Acrescenta dispositivos à proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 10/2025 para os exercícios de 2025/2026, prevendo a inclusão de emendas parlamentares impositivas, nos termos do art. 190 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, aprovou a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 10/2025:


Art. 1º. Fica inserido no art. 28 do "Capítulo II - Da estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução do orçamento" – "Seção IV -Diretrizes para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações" do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 10/2025 para os exercícios de 2025/2026 os seguintes parágrafos, renumerados a partir do § 7º conforme a organização do projeto:

Parágrafo 8ª - Serão admitidas emendas parlamentares impositivas ao projeto da Lei Orçamentária Anual para destinação de recursos destinados exclusivamente a ações e serviços públicos de interesse local, observando os seguintes critérios:

I – As emendas individuais impositivas serão aprovadas em limite correspondente a até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

II – É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior nos termos do art. 190 da Lei Orgânica Municipal.


III – Do total previsto no inciso anterior, 50% (cinquenta por cento) será obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do §3º do art. 198 da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CAMARA
LIDO / APROVADO: 04 / 07 / 2025

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

RECEBIDO EM 27 / 06 / 2025


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

Parágrafo 9ª- O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, em conjunto com os órgãos da Administração Municipal, o cronograma de análise e viabilização técnica das emendas apresentadas, conforme o disposto na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo 10ª – Nas hipóteses de repasse de recursos de emenda impositiva com a finalidade de apoio a entidades sem fins lucrativos em formato de subvenção social deverão ser atendidas as condições previstas pelo art. 19 da presente lei.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data da publicação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovado com as alterações.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2025.

José Joelson Oliveira Carneiro

Vereador - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA À PROPOSTA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – PROJETO DE LEI 10/2025

JUSTIFICATIVA DA EMENDA ADITIVA DE COMISSÃO Nº 01/2025

A presente Emenda Aditiva tem como objetivo incluir na proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para os exercícios de 2025/2026 a previsão expressa de emendas parlamentares impositivas, como instrumento essencial para reforçar a atuação dos Legisladores Municipais na formulação e implementação das políticas públicas, destinando recursos para atender necessidades locais específicas apontadas diretamente pelos representantes da população.

Nos termos do disposto no art. 190 da Lei Orgânica Municipal de Pé de Serra, as emendas ao orçamento anual, apresentadas pelos membros do Poder Legislativo, devem respeitar a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a própria Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Além disso, a execução obrigatória das emendas impositivas assegura que recursos devidamente alocados pelos vereadores para demandas locais sejam efetivamente realizados pelo Poder Executivo, contribuindo assim para a descentralização da aplicação de recursos públicos e a democratização da gestão.

A obrigatoriedade de destinar 50% (cinquenta por cento) do valor total das emendas impositivas para ações e serviços públicos de saúde reforça o cumprimento do princípio constitucional da prioridade ao sistema único de saúde, previsto no §3º do art. 198 da Constituição Federal. Ademais, a medida fortalece a função fiscalizadora dos vereadores e estimula o planejamento orçamentário participativo, uma vez que os parlamentares poderão alocar recursos para iniciativas e demandas prioritárias apresentadas pelas comunidades locais. Tal previsão, já amplamente utilizada em âmbitos estadual e federal, moderniza a legislação orçamentária municipal e concretiza os preceitos da Lei Orgânica em consonância com a Constituição Federal, garantindo eficiência e controle na destinação dos recursos públicos.

Por fim, reforça-se que a regulamentação técnica para a execução dos recursos oriundos das emendas impositivas será feita pelo Poder Executivo, que deverá observar as diretrizes e cronogramas estabelecidos na legislação vigente, assegurando transparência, lisura e razoabilidade na consecução das despesas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

Dessa forma, esta proposta de Emenda Aditiva está em sintonia com os princípios da gestão democrática, da descentralização da execução orçamentária e da participação popular, e visa aprimorar os mecanismos de planejamento e fiscalização das políticas públicas implementadas no Município.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2025.

José Joelson Oliveira Carneiro

Vereador - Relator